

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 36/2021
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2021

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA(S) FÍSICA(S) OU JURÍDICA(S) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMAGEM E TÉCNICO DE ENFERMAGEM JUNTO AO MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA - SP.

1. PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 45.148.970/0001-77, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, localizada na Praça Maria Dias, nº 614, Centro, CEP 15480-000, nesta cidade de Orindiúva, Estado de São Paulo, torna pública para conhecimento dos interessados, **a abertura de credenciamento visando à seleção de pessoas físicas ou jurídicas para a prestação de serviços de Enfermagem e Técnico de Enfermagem**, nos termos dos artigos 30, 196 a 200 da Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 8.080/90, Lei Federal nº 8.666/963, e pelas condições estabelecidas neste edital. O chamamento Público será conduzido pela Comissão de Licitações designada nos autos do processo em referência.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente edital, **o credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviços de Enfermagem e Técnico de Enfermagem a serem realizados nos estabelecimentos próprios do Município de Orindiúva**, de forma complementar à rede municipal de saúde, de acordo com as quantidades e especificações contidas no **Anexo II**.

3. DAS FASES DO PROCEDIMENTO

3.1. O Chamamento Público para credenciamento de que trata este edital será composto pelas seguintes fases:

- a)** Divulgação do Chamamento para fins Credenciamento;
- b)** Análise dos documentos de habilitação;
- c)** Divulgação dos nomes dos prestadores habilitados;
- d)** Recurso;
- e)** Homologação;
- f)** Ratificação e Contratação.

4. PRAZO, HORÁRIO E LOCAL DO CREDENCIAMENTO

4.1. Os interessados **poderão solicitar a inscrição no credenciamento, para o corrente exercício de 2021, a qualquer momento a partir da data de publicação do presente edital, pelo período de 12 (doze) meses, sendo suas inscrições proporcionalmente adequadas ao período remanescente de vigência do credenciamento.**

4.2. A solicitação de credenciamento poderá ser formalizada **das 8h às 11h e das 13h às 16h, na sede da Prefeitura, na Praça Maria Dias, nº 614, Centro.**

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste Chamamento Público pessoas físicas e pessoas jurídicas interessadas do ramo de atividade pertinente ao seu objeto que atenderem às exigências de habilitação.

5.2. Além das Cooperativas, estará impedida de participar, a empresa:

a) suspensão temporariamente de participar em licitação na Prefeitura Municipal de Orindiúva, declarada inidônea para contratar com a Administração Pública ou penalizada por prática de quaisquer dos atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02;

b) que tiver registrada em seu contrato social atividade incompatível com o objeto deste edital;

c) sob processo falimentar, facultada a participação de empresa que esteja em recuperação judicial, mediante apresentação, durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, nos termos da Súmula 50 do TCE.

d) estrangeiras que não funcionem no País;

e) reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

5.3. Não poderão participar direta ou indiretamente da licitação, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, e demais casos conforme o artigo 9º da Lei Federal nº 8666/93.

5.4. A participação no credenciamento implica em concordância e aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

6. DO PROCEDIMENTO PARA O CREDENCIAMENTO

Pessoa Física:

- a)** Formulário de inscrição, conforme **Anexo I**, endereçado à Comissão de Licitações, devidamente preenchido, datado e assinado pelo representante legal, solicitando o credenciamento e concordando com as disposições constantes neste edital;
- b)** Cópia de documento de identificação com foto;
- c)** Cópia do CPF – Cadastro de Pessoa Física;
- d)** Comprovante de residência;
- e)** Cédula de Identidade Profissional (COREN);
- f)** Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a tributos e **contribuições federais** e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal ou emitida via internet (disponível no site: www.receita.fazenda.gov.br), ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;
- g)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT) ou certidão positiva com efeitos de negativa (disponível no site: www.tst.jus.br);

Pessoa Jurídica:

6.1. Para o credenciamento, a empresa interessada deverá apresentar a seguinte documentação:

- a)** Formulário de inscrição, conforme **Anexo I**, endereçado à Comissão de Licitações, devidamente preenchido, redigido em papel timbrado, assinado pelo representante legal, solicitando o credenciamento e concordando com as disposições constantes neste edital;
- b)** Registro Comercial no caso de empresa individual;
- c)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, no caso de sociedades mercantis e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no qual deverá estar contemplado, dentre os objetivos sociais, a execução de atividade da mesma natureza ou compatíveis com o objeto deste edital de chamamento;
- d)** Decreto de autorização em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ) (disponível no site: www.receita.fazenda.gov.br);

f) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede ou domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

g) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) (disponível no site: www.sifge.caixa.gov.br);

h) Prova de regularidade para com as Fazendas: Federal, Estadual e Municipal (mobiliário) do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, **pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste chamamento**;

h.1) a regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser comprovada pela apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a tributos e **contribuições federais** e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal ou emitida via internet (disponível no site: www.receita.fazenda.gov.br, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

h.2) a regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser comprovada pela apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou emitida via internet, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa **e também pela apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado**, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou emitida via internet;

h.3) a regularidade com a Fazenda Municipal deverá ser comprovada por Certidão Negativa de Tributos Mobiliários expedida pelo Município em que o estabelecimento da empresa licitante estiver situado, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

i) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT) ou certidão positiva com efeitos de negativa (disponível no site: www.tst.jus.br);

j) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor **da sede da pessoa jurídica**. Empresas que estejam em recuperação judicial deverão apresentar Plano de Recuperação homologado pelo Juízo competente e em pleno vigor, nos termos da Súmula 50 do TCE/SP;

k) Comprovação de inscrição do Responsável Técnico junto ao Conselho de Classe;

l) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de

impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração **(Anexo III)**;

m) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e também menor de dezesseis anos, de acordo com o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e na forma da Lei nº 9.854, de 27/10/99, conforme modelo de que trata o **Anexo IV**.

NOTAS:

- As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- A não regularização da documentação, no prazo acima previsto, implicará na decadência do direito ao credenciamento.

6.2. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados sob a forma original, cópia autenticada em Cartório, ou ainda, cópia acompanhada do original, que poderá ser conferida e autenticada por servidor do consórcio.

6.3. No caso de apresentação de documentos e/ou certidões das quais não conste o prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua emissão.

6.4. Os documentos correspondentes ao credenciamento de cada interessado serão examinados de acordo com a ordem de entrada, pela Comissão de Licitação, conforme as exigências deste Edital.

6.5. É facultada à Comissão de Licitação a promoção de diligências ou reuniões destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do credenciamento, ou solicitar esclarecimentos adicionais aos interessados que deverão ser satisfeitos no prazo estabelecido para esse fim estabelecido.

6.6. Não será considerado credenciado aquele que deixar de apresentar a documentação solicitada ou apresentá-la com vícios, defeitos ou contrariando qualquer exigência contida neste instrumento.

6.7. Neste caso, o interessado será comunicado, para que corrija as falhas encontradas em sua documentação, reapresentando-a para novo exame.

6.8. Serão considerados credenciados aqueles que atenderem todas as exigências contidas neste Edital.

6.9. Do ato da análise de cada proposta de credenciamento será lavrada ata circunstanciada.

6.10. Após a lavratura, a ata será encaminhada à autoridade competente para homologação.

6.11. Uma vez ratificado o credenciamento a autoridade competente expedirá o ato de autorização respectivo para publicação, no Diário Oficial do Município.

7. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

7.1. Os documentos deverão ser apresentados em envelope não transparentes, fechado e indevassável, contendo em sua parte externa, além da identificação da licitante, os seguintes dizeres:

**“DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”
CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 02/2021
PROCESSO Nº 36/2021**

7.2. Se a interessada for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.3. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte observará as disposições contidas nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006, com suas alterações posteriores, e demais disposições legais aplicáveis.

7.4. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

7.5. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos entregues poderão ser saneadas no ato do credenciamento, até a decisão sobre a habilitação, sendo vedada a apresentação de documentos novos, exceto quanto às declarações constantes dos anexos do edital que poderão ser firmadas na sessão. Quando o interessado apresentar certidão extraída por meio da internet, que não seja original, a Comissão de Licitações diligenciará efetuando consulta direta nos

sites dos órgãos expedidores na Internet para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.

7.5.1. Eventual falha no documento apresentado acarretará a inabilitação do interessado.

7.5.1.1. Às empresas e aos profissionais inabilitados será assegurado o direito de interposição de recurso, nos termos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, o qual será recebido e processado nos termos da legislação vigente. O recurso deverá ser interposto no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação da relação dos credenciados no Diário Oficial do Município.

7.6. A verificação será certificada pela Comissão de Licitações, anexando aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

7.7. A Administração Municipal não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a interessada será inabilitada.

7.8. A Análise do credenciamento compreenderá o exame dos documentos exigidos e da compatibilidade das características dos serviços ofertados com as especificações indicadas.

8. DA HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO

8.1. O atendimento das condições de credenciamento será aferido pela Comissão de Licitações designados nos autos do processo em referência.

8.2. A Comissão de Licitações poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos considerados necessários.

8.3. A análise, o deferimento ou indeferimento do credenciamento será devidamente registrado em ata.

8.4. Após a análise da documentação, se nenhuma irregularidade for constatada, a empresa será declarada apta.

8.5. O indeferimento do pedido de Credenciamento da empresa interessada será sempre baseado no não cumprimento dos requisitos estabelecidos neste Edital e devidamente fundamentado.

8.6. O Município de Orindiúva poderá celebrar Termo de Credenciamento com as empresas consideradas aptas, mediante

inexigibilidade de licitação prevista no artigo 25, “caput”, da Lei nº 8.666/93.

8.6.1. A formalização do Termo de Credenciamento será precedida de ratificação da autoridade superior, a Senhora Prefeita Municipal, para cumprimento de exigência legal.

8.6.2. Quando houver mais de um profissional ou empresa contratada para o mesmo serviço, a distribuição será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme ordem de credenciamento. Para assegurar igualdade de condições a todos os interessados, haverá rodízio entre os credenciados com periodicidade de 03 (três) meses.

9. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

9.1. As obrigações decorrentes deste edital constarão de Termo de Credenciamento a ser firmado com o profissional ou a empresa considerada apta e que tiver sua contratação ratificada, nos termos da minuta a que se refere o **Anexo VI**.

9.2. Publicada a ratificação, o profissional ou a empresa deverá assinar o Termo de Credenciamento no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado em caso de situação justificável e aceita pela Administração.

9.3. Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, cuja documentação de regularidade fiscal e trabalhista tenha indicado restrições na fase de habilitação, deverá comprovar, previamente à assinatura do contrato, a regularidade fiscal e trabalhista, no prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração, sob pena de decair do direito ao credenciamento.

9.4. O Termo de Credenciamento terá vigência inicial de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua formalização, podendo ser prorrogado, até o limite previsto no art. 57, Inciso II, da Lei nº 8666/93, com suas alterações posteriores.

9.5. A empresa ou profissional credenciado estará obrigado em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital.

9.6. Para fins de assinatura do Termo de Credenciamento a empresa deverá apresentar:

a) relação nominal de todos profissionais com os respectivos horários disponíveis para prestação de serviços ao Município de Orindiúva, acompanhada de cópia autenticada do RG e do CPF;

b) registro dos profissionais no Conselho Regional de Enfermagem - COREN;

c) prova do vínculo de cada profissional indicado com a empresa credenciada, nos termos da Súmula 25 do E. Tribunal de Contas do Estado, ou seja, mediante contrato social, registro na CTPS, ficha de empregado ou contrato de prestação de serviços;

d) Inscrição da empresa no Conselho de Classe (Enfermagem).

9.7. No caso de pessoa física, deverá apresentar os dados bancários para fins de pagamento.

9.8. O Credenciamento não gerará qualquer vínculo empregatício da credenciada com o Município de Orindiúva.

10. PREÇO E REAJUSTE

10.1. A remuneração a que fará jus a empresa credenciada ou o profissional, em decorrência dos serviços que venha a prestar, corresponderá ao valor fixado nos termos do **Anexo II** (Memorial Descritivo).

10.1.1. A remuneração pela prestação dos serviços será sem nenhum acréscimo, **e serão descontados os impostos e taxas que incidam ou que venham a incidir sobre os pagamentos.**

10.1.2. Para fins de eventual retenção das contribuições previdenciárias, aplicar-se-á o disposto no artigo 120 da Instrução Normativa nº 971/2009, da Receita Federal do Brasil, cabendo à credenciada comprovar as hipóteses de não incidência.

10.2. No preço estão incluídos todos os custos diretos ou indiretos, os encargos necessários à execução do objeto, transporte, hospedagem, seguros em geral, taxas, impostos, tarifas, diárias e outras quaisquer despesas que se fizerem necessárias à boa execução do objeto deste credenciamento.

10.3. O preço a ser contratado não caracteriza expectativa de faturamento por parte da(s) empresa(s) credenciada(s), já que prevalecerá o critério da hora efetivamente trabalhada, não cabendo ao Município de Orindiúva o ressarcimento de eventuais prejuízos.

10.4. O preço será fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do Termo de Credenciamento.

10.5. Havendo prorrogação contratual, o valor será reajustado pela variação percentual do IPC-FIPE relativa ao período dos 12 (doze) meses anteriores.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente de 2021, observada a seguinte classificação: 020700 Fundo Municipal de Saúde - 10.301.0120.2037.0000 Manutenção da Gestão de Saúde - 3.3.90.39.50 Serviço Médico-Hospitalar, Odontológico e laboratoriais. 020700 Fundo Municipal de Saúde - 10.301.0120 Atendimento em UBS- 10.301.0120.2037.0000 Manutenção da Gestão de Saúde - 3.1.91.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoa Civil.

12. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. As condições de execução e de recebimento estão dispostas no **Anexo II** - Memorial Descritivo e no **Anexo VI** - Minuta do Termo de Credenciamento.

13. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1. As obrigações das partes estão dispostas em cláusulas específicas do **Anexo VI** - Minuta do Termo de Credenciamento.

14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. As condições de pagamento estão dispostas no **Anexo VI** - Minuta do Termo de Credenciamento.

15. HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO E SANÇÕES EM CASO DE INADIMPLENTO DAS OBRIGAÇÕES

15.1. Em caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas a empresa será descredenciada, garantida defesa prévia, sem prejuízo da aplicação das seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa pecuniária;

c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Orindiúva, por prazo não superior a dois anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15.2. Poderá ser aplicada multa indenizatória de 10% sobre o valor total contratado, quando a Credenciada:

a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização e/ou controle da execução dos serviços;

- b)** transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;
- c)** executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d)** não iniciar, sem justa causa, a execução dos serviços objeto do credenciamento no prazo para esse fim fixado;
- e)** não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte dos serviços para os quais foi credenciada;
- f)** praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má fé, venha causar danos à Administração Municipal ou a terceiros, independente da obrigação em reparar os danos causados.

15.2.1. As multas poderão ser aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo da penalização.

15.2.2. As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos, a critério exclusivo da Administração, e quando for o caso, cobradas judicialmente.

15.3. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o credenciamento da empresa inscrita que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas neste ato convocatório ou no respectivo Termo de Credenciamento, cuja minuta faz parte integrante do presente edital.

15.4. O credenciamento poderá ser rescindido por iniciativa ou interesse da credenciada, mediante requerimento por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e desde que não prejudique os atendimentos já agendados, ou que venham a ser agendados antes de decorrido o prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo mencionado, será lavrado o termo de descredenciamento, quando cessarem as obrigações de ambas as partes.

16. SUBCONTRATAÇÃO/SUB-ROGAÇÃO

16.1. É vedada a subcontratação ou sub-rogação parcial ou total do objeto do Credenciamento.

17. OBRIGAÇÃO DOS SUCESSORES

17.1. O Termo de Credenciamento vincula as partes que dele participam e seus sucessores a qualquer título.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Município e no seguinte endereço eletrônico www.orindiuva.sp.gov.br

18.2. Os demais atos pertinentes a este edital, passíveis de divulgação, serão publicados no Diário Oficial do Estado e no endereço eletrônico www.orindiuva.sp.gov.br

18.3. O Credenciamento far-se-á com a inexigibilidade de licitação, na forma facultada pelo artigo 25 da Lei 8.666/93.

18.4. Informações complementares que se fizerem necessárias poderão ser obtidas pelas empresas interessadas pelo e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br

19. DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas ou lides advindas do presente Edital, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Para dar conhecimento ao público em geral, havendo prorrogação do processo de credenciamento, o Município fará a devida publicação do presente edital, sob a forma resumida.

20.2. O presente edital será publicado na forma de extrato (resumo) no Diário Oficial do Estado de São Paulo (DOE), em jornal de circulação regional, no Diário Oficial do Município, além de estar disponibilizado na íntegra no sítio oficial do Município: www.orindiuva.sp.gov.br

20.3. Integra o presente edital, independentemente de transcrição:

Anexo I - Solicitação de Credenciamento;

Anexo II - Memorial Descritivo;

Anexo III - Declaração de Habilidade;

Anexo IV - Declaração de disponibilidade para prestar os serviços;

Anexo V - Modelo de declaração de regularidade para com o Ministério do Trabalho;

Anexo VI - Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte;

Anexo VII - Minuta de Termo de Credenciamento.

Orindiuva, 25 de fevereiro de 2021.

MIRELI CRISTINA LEITE RUVIÉRI MARTINS
Prefeita Municipal

ANEXO I
SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

À
COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE ORINDIÚVA

Para fins de **CREDENCIAMENTO**, anexamos os documentos exigidos no Edital de Chamamento Público nº 02/2021, tendo por objeto o credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviços de Enfermagem e Técnico de Enfermagem a serem realizados nos estabelecimentos próprios do Município, em conformidade com as características, quantidades e valores estabelecidos no **Anexo II - MEMORIAL DESCRITIVO** declarando, desde já, que aceitamos todas as condições estipuladas no referido Edital e seus anexos e que:

- a)** possuímos estrutura para prestar os serviços objeto do referido Processo de Credenciamento;
- b)** concordamos em prestar os serviços pelos valores constantes da Planilha contida do Anexo II - Memorial Descritivo;
- c)** nossos colaboradores, sócios e/ou diretores não ocupam cargo, emprego ou função junto à Prefeitura de Orindiúva.

Para fins de pagamento, informamos abaixo os dados bancários desta empresa:

Banco

Nº da Agência:

Nº da conta corrente:

Licitante:

CNPJ:

Endereço: - Fone: - E-mail:

Atenciosamente,

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Nº do documento de identidade

ANEXO II
MEMORIAL DESCRITIVO

Chamamento Público n° 02/2021
Processo n° 36/2021

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de empresa para a prestação de serviços de Enfermagem e Técnico de Enfermagem, de forma complementar, nos estabelecimentos próprios do Município de Orindiúva, de cujos serviços a Administração não pode prescindir, a fim de que possa ofertar adequado atendimento à saúde da população usuária do SUS, de acordo com os seguintes quantitativos:

Item	Quantidade	Descrição
01	7200h	Enfermeiro
02	9600h	Técnico de Enfermagem

1.2. Caberá aos credenciados as atribuições estabelecidas nas leis que regulamentam as respectivas profissões;

1.3. Os profissionais deverão possuir registro no Conselho Regional de Enfermagem - COREN.

1.4. Os serviços deverão ser prestados nos locais e horários organizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

1.5. Quando houver mais de uma empresa contratada para o mesmo serviço, a distribuição será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme ordem de credenciamento. Para assegurar igualdade de condições a todos os interessados, haverá rodízio entre os credenciados com periodicidade de 03 (três) meses.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento a ser firmado será de 12 (doze) meses, com início a partir da data da sua assinatura, podendo, a critério das partes, ter a sua duração prorrogada, nos termos do art. 57, II, da Lei Federal n° 8.666/1993, ressalvados os limites legais para seu aditamento.

3. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A contratação dos profissionais necessários para a consecução do objeto será de exclusiva responsabilidade da empresa credenciada, a qual deverá responsabilizar-se pelo pagamento dos salários e demais encargos trabalhistas, previdenciários e outros, incidentes sobre os

serviços prestados, isentando expressamente o Município de toda e qualquer eventual responsabilidade sobre a matéria, devendo apresentar, toda a documentação relativa às contribuições trabalhistas, fiscais e ou previdenciárias incidentes sobre a contratação do pessoal, ou mesmo incidentes sobre a participação societária do profissional.

4. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

I - Executar os serviços objeto do credenciamento através dos profissionais indicados, nos prazos e formas ajustados;

II - Cumprir os horários estabelecidos para a prestação dos serviços;

III - Não se ausentar do local de trabalho, a não ser para serviços que tenham que ser realizados externamente;

IV - Responder pelo pagamento de todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de acidentes de trabalho, oriundos da execução dos serviços e do pessoal nele envolvido;

V - Responder, civil e criminalmente, pelos danos que causar a terceiros, em razão da inadequada execução dos serviços;

VI - Manter a sua qualificação jurídica e autorizações junto aos órgãos públicos competentes para prestação dos serviços a serem contratados durante toda a vigência da relação jurídica contratual a ser pactuada;

VII - Prestar os esclarecimentos de que forem solicitados pela fiscalização da Prefeitura;

VIII - Acatar e fazer cumprir as normas federais, estaduais e municipais em vigor, relacionadas com a promoção, proteção e recuperação da saúde pública, e com a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

IX - Responsabilizar-se e tomar as providências necessárias para sanar quaisquer irregularidades relacionadas com a prestação de serviços, desde que identificadas e notificadas pela Secretaria Municipal de Saúde;

X - Responsabilizar-se e garantir que a carga horária dos profissionais não infrinja a legislação trabalhista;

XI - Não transferir a terceiros, sob qualquer forma, total ou parcialmente, o objeto do credenciamento.

4.1. A empresa que vier a ser credenciada, quando escalada, deverá se responsabilizar em disponibilizar para os serviços, Enfermeiros e Técnicos de Enfermagem em número suficiente para substituir aquele que estiver impedido ou impossibilitado de cumprir a jornada, a qual

deverá sempre ser compatível com a que deveria ter sido cumprida pelo titular.

4.2. Todas as despesas com pagamento de salário dos profissionais envolvidos, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, taxa de administração, dissídio, bem como impostos, taxas ou contribuições de qualquer espécie resultantes da execução do serviço, despesas de transporte/locomoção, e de hospedagem dos profissionais, além de outras, serão de responsabilidade da empresa credenciada.

4.3. Os custos referentes à mão-de-obra utilizada para a prestação dos serviços refletem os preços atualizados no mês da cotação, não cabendo à contratada nenhuma reivindicação salarial ou de reajuste por conta de acordos, convenções ou dissídios ocorridos na vigência do presente instrumento.

4.4. A contratada responderá por todos e quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho, os quais deverão apresentar sempre identificados.

4.5. A contratada, diretamente ou através de seus profissionais, fica terminantemente proibida de cobrar do usuário, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.

4.6. A ausência do profissional na Unidade, mesmo que temporária, será anotada em registro próprio, com as seguintes implicações à contratada, em caso de não substituição imediata:

- a) Não pagamento do período em que o profissional esteve ausente;
- b) Multa pecuniária.

5. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

I – Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela credenciada,

II - Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos;

III – Assegurar à empresa ou profissional credenciado o uso e o livre acesso aos bens imóveis, equipamentos, materiais permanentes e de consumo, bem como aos demais recursos técnicos materiais e humanos que forem considerados necessários ao pleno e fiel cumprimento das obrigações ajustadas;

IV – Acompanhar, fiscalizar, avaliar e controlar através da Secretaria Municipal de Saúde, a integral execução do objeto do contrato, bem como notificar a empresa credenciada para reparar, corrigir ou eliminar, às suas expensas, os vícios, irregularidades ou defeitos verificados;

V – Anotar em registro próprio, todas as ocorrências, faltas, defeitos e atrasos relacionados à execução dos serviços prestados pelos profissionais;

VI - Aplicar as sanções administrativas, quando se fizer necessárias;

VII – Efetuar os descontos de natureza tributária e previdenciária previstos em lei;

VIII – expedir relatório individual dos serviços realizados.

6. DO PREÇO

6.1. Para as especialidades de enfermagem será pago **o valor de R\$ 20,63 (vinte reais e sessenta e três centavos) para a hora diurna e R\$ 24,75 (vinte e quatro reais e setenta e cinco centavos) para a hora noturna, assim considerado o período compreendido entre as 22:00h e 05:00h do dia seguinte, incluída nesse valor a insalubridade de grau médio (20%), calculada sobre o salário mínimo estadual.**

6.2. Para as especialidades de Técnicos de Enfermagem será pago **o valor de R\$ 9,10 (nove reais e dez centavos) para a hora diurna, e R\$ 10,92 (dez reais e noventa e dois centavos) para a hora noturna assim considerado o período compreendido entre as 22:00h e 05:00h do dia seguinte, incluída nesse valor a insalubridade de grau médio (20%), calculada sobre o salário mínimo estadual.**

6.3. Nos preços aqui definidos estão incluídos todos os custos diretos ou indiretos, os encargos necessários à execução do objeto, transporte, hospedagem, seguros em geral, taxas, impostos, tarifas e outras quaisquer despesas que se fizerem necessárias à boa execução do objeto.

6.4. Para fins de eventual retenção das contribuições previdenciárias, aplicar-se-á o disposto no artigo 120 da Instrução Normativa nº 971/2009, da Receita Federal do Brasil, cabendo à credenciada comprovar as hipóteses de não incidência.

7. VIGÊNCIA

7.1. O volume de serviço é o previsto para prestação de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Termo de Credenciamento, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais.

MIRELI CRISTINA LEITE RUVIÉRI MARTINS
Prefeita Municipal

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ sob nº, com sede na Rua/Av. nº, na cidade de, Estado de, por intermédio do seu representante ou procurador, Sr.(a), portador(a) do RG nº, **DECLARA**, sob as penas da lei, que cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório da Chamamento Público nº 002/2021, realizado pelo Município de Orindiúva, declarando, ainda, inexistir qualquer fato impeditivo de sua participação no referido certame.

Por ser verdade, o signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____, ____ de _____ de 2021.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Nº do documento de identidade

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO
DO TRABALHO

A empresa, inscrita no CNPJ sob nº, com sede na Rua/Av. nº, na cidade de, Estado de, por intermédio do seu representante ou procurador, Sr.(a), portador(a) do RG nº, interessada em participar do Chamamento Público nº 002/2021, promovido pelo Município de Orindiúva, **DECLARA**, sob as penas da lei que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Por ser verdade, o signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____, ____ de _____ de 2021.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Nº do documento de identidade

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO
PORTE

À Comissão de Licitações da
Prefeitura Municipal de Orindiúva
Ref.: Credenciamento Público nº 02/2021 - Processo nº 36/2021

DECLARAMOS, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no ato convocatório, que a empresa (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº está enquadrada como microempresa **ou** empresa de pequeno porte, nos termos dos incisos I e II e §§ 1º e 2º, bem como não incorre em qualquer dos impedimentos previstos nos § 4º e seguintes, todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com suas alterações posteriores, cujos termos declaramos conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate e comprovar a regularidade fiscal e trabalhista nos termos previstos nos artigos 42 a 45 da referida lei complementar, no procedimento referenciado.

_____, ____ de _____ de 2021.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Nº do documento de identidade

ANEXO VI
MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMAGEM E TÉCNICO DE ENFERMAGEM

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 45.122.942/0001-80, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, na Praça Maria Dias, nº 614, Centro, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, **MIRELI CRISTINA LEITE RUVIÉRI MARTINS**, portadora da Cédula de Identidade (RG) nº 25.083.487-X, inscrita no CPF/RF sob nº 148.321.148-75, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade, a seguir denominado **CRENCIANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, _____, na cidade de _____, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu _____, _____, brasileiro, _____, _____, portador da Cédula de Identidade (RG) nº _____ e do CPF/RF nº _____, a seguir denominada **CRENCIADA**, tendo em vista o resultado do Chamamento Público nº 02/2021, Processo nº 36/2021, que integra este instrumento, independentemente de transcrição, têm entre si, plenamente ajustado, o presente Termo de Credenciamento, regido pelas cláusulas e condições adiante discriminadas, que as partes reciprocamente aceitam e outorgam.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

1.1. O presente Termo tem por objeto o credenciamento de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de Enfermagem e Técnico de Enfermagem, nas Unidades de Saúde do Município de Orindiúva, de forma complementar, de acordo com os seguintes quantitativos (hora/mês) e valores:

Item	Quantidade	Descrição	Valor hora diurna	Valor hora noturna
01	7200h	Enfermeiro	R\$ 20,63	R\$ 24,75
02	9600h	Técnico de Enfermagem	R\$ 9,10	R\$ 10,92

1.2. Nos valores indicados no quadro demonstrativo acima já está incluído o adicional de insalubridade em grau médio (20%), calculado sobre o salário mínimo estadual.

1.3. Caberá aos credenciados as atribuições estabelecidas nas leis que regulamentam as respectivas profissões.

1.4. Os profissionais deverão possuir registro no Conselho Regional de Enfermagem - COREN.

1.5. Os serviços deverão ser prestados nos locais e horários organizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

1.6. Quando houver mais de uma empresa contratada para o mesmo serviço, a distribuição será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme ordem de credenciamento. Para assegurar igualdade de condições a todos os interessados, haverá rodízio entre os credenciados com periodicidade de 03(três) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA

Da Execução dos Serviços

2.1. A contratação dos profissionais necessários para a consecução do objeto será de exclusiva responsabilidade da empresa credenciada, a qual deverá responsabilizar-se pelo pagamento dos salários e demais encargos trabalhistas, previdenciários e outros, incidentes sobre os serviços prestados, isentando expressamente o Município de toda e qualquer eventual responsabilidade sobre a matéria, devendo apresentar, toda a documentação relativa às contribuições trabalhistas, fiscais e ou previdenciárias incidentes sobre a contratação do pessoal, ou mesmo incidentes sobre a participação societária do profissional.

2.2. A execução dos serviços pela **CRENCIADA** dar-se-á nas unidades de saúde, em horários e locais definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA

Das Obrigações da Credenciada

I - Executar os serviços objeto do credenciamento através dos profissionais indicados, nos prazos e formas ajustados;

II - Cumprir os horários estabelecidos para a prestação dos serviços;

III - Não se ausentar do local de trabalho, a não ser para serviços que tenham que ser realizados externamente;

IV - Responder pelo pagamento de todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de acidentes de trabalho, oriundos da execução dos serviços e do pessoal nele envolvido;

V - Responder, civil e criminalmente, pelos danos que causar a terceiros, em razão da inadequada execução dos serviços;

VI - Manter a sua qualificação jurídica e autorizações junto aos órgãos públicos competentes para prestação dos serviços a serem contratados durante toda a vigência da relação jurídica contratual a ser pactuada;

VII - Prestar os esclarecimentos de que forem solicitados pela fiscalização da Prefeitura;

VIII - Acatar e fazer cumprir as normas federais, estaduais e municipais em vigor, relacionadas com a promoção, proteção e recuperação da saúde pública, e com a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

IX - Responsabilizar-se e tomar as providências necessárias para sanar quaisquer irregularidades relacionadas com a prestação de serviços, desde que identificadas e notificadas pela Secretaria Municipal de Saúde;

XI - Não transferir a terceiros, sob qualquer forma, total ou parcialmente, o objeto do credenciamento;

XII - No caso de pessoa jurídica, ser a única responsável nos períodos excepcionais, em fornecer o número de profissionais acordado entre as partes, substituindo de imediato aquele que venha a faltar ou a se ausentar, mesmo que temporariamente, sob pena da sanção definida no ato convocatório, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação que rege a matéria;

3.1. A empresa que vier a ser credenciada, quando escalada, deverá se responsabilizar em disponibilizar para os serviços, Enfermeiros e Técnicos de Enfermagem em número suficiente para substituir aquele que estiver impedido ou impossibilitado de cumprir a jornada, a qual deverá sempre ser compatível com a que deveria ter sido cumprida pelo titular.

3.2. Todas as despesas com pagamento de salário dos profissionais envolvidos, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas e outros direitos, taxa de administração, dissídio, bem como impostos, taxas ou contribuições de qualquer espécie resultantes da execução do serviço, despesas de transporte/locomoção, e de hospedagem dos profissionais, além de outras, serão de responsabilidade da empresa credenciada.

3.3. Os custos referentes à mão-de-obra utilizada para a prestação dos serviços refletem os preços atualizados no mês da cotação, não cabendo à contratada nenhuma reivindicação salarial ou de reajuste por conta de acordos, convenções ou dissídios ocorridos na vigência do presente instrumento.

3.4. A contratada responderá por todos e quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho, os quais deverão apresentar sempre identificados.

3.5. A contratada, diretamente ou através de seus profissionais, fica terminantemente proibida de cobrar do usuário, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.

3.6. A ausência do profissional na Unidade, mesmo que temporária, será anotada em registro próprio, com as seguintes implicações à contratada, em caso da não substituição imediata:

a) Não pagamento do período em que o profissional esteve ausente;

b) Multa pecuniária.

3.7. O **CREDECIANTE** deverá acompanhar, fiscalizar, avaliar, controlar e auditar, através da Secretaria Municipal de Saúde e do Conselho Municipal de Saúde, a integral execução do objeto do presente contrato, bem como notificar a **CREDECIANTE** para reparar, corrigir ou eliminar, às suas expensas, os vícios, irregularidades ou defeitos verificados.

CLÁUSULA QUARTA

Das Obrigações do Município CREDECIANTE

I – Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela credenciada,

II - Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos;

III – Assegurar à empresa ou profissional credenciado o uso e o livre acesso aos bens imóveis, equipamentos, materiais permanentes e de consumo, bem como aos demais recursos técnicos materiais e humanos que forem considerados necessários ao pleno e fiel cumprimento das obrigações ajustadas;

IV – Acompanhar, fiscalizar, avaliar e controlar através da Secretaria Municipal de Saúde, a integral execução do objeto do contrato, bem como notificar a empresa credenciada para reparar, corrigir ou eliminar, às suas expensas, os vícios, irregularidades ou defeitos verificados;

V – Anotar em registro próprio, todas as ocorrências, faltas, defeitos e atrasos relacionados à execução dos serviços prestados pelos profissionais;

VI - Aplicar as sanções administrativas, quando se fizer necessárias;

VII – Efetuar os descontos de natureza tributária e previdenciária previstos em lei;

VIII – expedir relatório individual dos serviços realizados.

4.1. A Secretaria Municipal de Saúde deverá elaborar relatório periódico de presença e atividades desempenhadas pelos profissionais destacados pela **CRENCIADA** em cumprimento do objeto presente termo.

4.2. A título da aferição da regularidade da **CRENCIADA** para com suas obrigações trabalhistas, deverá fornecer lista de profissionais que desempenharam suas funções em cumprimento ao objeto do presente termo no período correspondente à cobrança, a qual não poderá divergir do documento constante do item anterior.

CLÁUSULA QUINTA

Do Valor, Preço e Pagamento

5.1. Pela execução dos serviços técnicos profissionais, de que trata a cláusula primeira deste contrato, o **CRENCIANTE** pagará à **CRENCIADA** os valores discriminados na cláusula primeira deste instrumento.

5.2. O pagamento do preço dos serviços técnicos profissionais será efetuado, mensalmente, até o trigésimo (30º) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, pela **CRENCIADA**, **discriminando o período trabalhado e os profissionais indicados para execução dos serviços**, os totais por local de atendimento devidamente acompanhada de cópia do Atestado de Prestação de Serviços emitido pela Secretária Municipal de Saúde.

5.3. O **CRENCIANTE**, através da Secretaria Municipal de Saúde, emitirá, mensalmente, até o terceiro (3º) dia útil de cada mês, o Atestado de Prestação de Serviços, contendo a relação nominal dos profissionais com as respectivas cargas horárias dos serviços prestados no mês, devendo encaminhá-lo à **CRENCIADA**, no mesmo prazo.

5.4. A **CRENCIADA** deverá emitir e fazer apresentar na Contabilidade da Prefeitura Municipal, até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a Nota Fiscal/Fatura correspondente aos serviços prestados no mês de competência.

CLÁUSULA SEXTA

Do Reajustamento do Preço

6.1. Não haverá reajuste do preço avençado para a execução do objeto deste contrato, sob qualquer hipótese, durante o período de vigência do prazo originário, sendo que em caso de prorrogação poderá ser aplicada a variação do IPCA.

CLÁUSULA SÉTIMA

Do Crédito Orçamentário

7.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato de prestação de serviços correrão à conta de dotação própria do orçamento aprovado para o exercício de 2021, observada a seguinte classificação: 020700 Fundo Municipal de Saúde - 10.301.0120.2037.0000 Manutenção da Gestão de Saúde - 3.3.90.39.50 Serviço Médico-Hospitalar, Odontológico e laboratoriais. 020700 Fundo Municipal de Saúde - 10.301.0120 Atendimento em UBS- 10.301.0120.2037.0000 Manutenção da Gestão de Saúde - 3.1.91.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoa Civil.

CLÁUSULA OITAVA

Do Prazo e prorrogação

8.1. O presente Termo de Credenciamento vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei 8.429/92, dada a natureza continuada dos serviços, mediante celebração de correspondente Termo Aditivo, observada para tanto, a existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

8.2. No caso de eventual necessidade de prorrogação do prazo de vigência, será admitida a renegociação ou correção do valor do preço estipulado para a execução dos serviços a serem prestados pelos profissionais disponibilizados pela **CRENCIADA**, de acordo com a variação do IPCA.

CLÁUSULA NONA

Da Fiscalização do Contrato

9.1. Durante o prazo de execução dos serviços, o **CRENCIANTE** far-se-á representar pela Secretária de Saúde do Município, quanto à supervisão e fiscalização dos serviços contratados.

9.2. Mediante Termo Circunstanciado específico, caberá à **CRENCIADA** a obrigação de corrigir, sanar e reparar todas as omissões e ineficiências observadas na execução deste contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA

Hipóteses de Descredenciamento e sanções em casos de inadimplemento das obrigações

10.1. Em caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas a empresa será descredenciada, garantida defesa prévia, sem prejuízo da aplicação das seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa pecuniária;

c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Orindiúva, por prazo não superior a dois anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2. Poderá ser aplicada multa indenizatória de 10% sobre o valor total contratado, quando a Credenciada:

a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização e/ou controle da execução dos serviços;

b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;

c) executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

d) não iniciar, sem justa causa, a execução dos serviços objeto do credenciamento no prazo para esse fim fixado;

e) não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte dos serviços para os quais foi credenciada;

f) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má fé, venha causar danos à Administração Municipal ou a terceiros, independente da obrigação em reparar os danos causados.

10.3. A ausência do profissional na Unidade, mesmo que temporária, será anotada em registro próprio, com as seguintes implicações à contratada, em caso da não substituição imediata:

a) Não pagamento do período em que o profissional esteve ausente;

b) Multa pecuniária de 1% (um por cento) sobre o valor correspondente ao tempo que o profissional deveria ter cumprido integralmente.

10.4. As multas poderão ser aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo da penalização.

10.5. As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos, a critério exclusivo da Administração, e quando for o caso, cobradas judicialmente.

10.6. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o credenciamento da empresa inscrita que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas neste ato convocatório ou no respectivo Termo de Credenciamento, cuja minuta faz parte integrante do presente edital.

10.7. O credenciamento poderá ser rescindido por iniciativa ou interesse da credenciada, mediante requerimento por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e desde que não prejudique os atendimentos já agendados, ou que venham a ser agendados antes de decorrido o prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo mencionado, será lavrado o termo de descredenciamento, quando cessarão as obrigações de ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Da Rescisão Contratual

11.1. O presente termo poderá ser rescindido antecipadamente pelos motivos tipificados no artigo 78, da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, posto caracterizarem a inexecução total ou parcial das obrigações avençadas, destacando-se, entre os principais motivos, o não cumprimento ou o cumprimento irregular de suas cláusulas, com as responsabilidades contratuais e as previstas em lei ou regulamento, bem como nomeação de profissionais de saúde mediante concurso público, sendo que nos últimos casos fica reservado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias para rescisão do contrato, devendo ser procedida a respectiva notificação para esse fim.

11.2. A rescisão do presente contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do **CRENCIANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, com as alterações que lhe foram introduzidas; observando-se as vias:

- a) amigável – por acordo entre as partes, reduzida a termo de “DESCRENCIAMENTO” desde que haja conveniência para o Município **CRENCIANTE**, ou;
- b) judicial – nos termos da legislação em vigor.
- c) Quando a rescisão do instrumento ocorrer com base nos incisos XII e XVIII, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CRENCIADA**, deverá essa ser ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pelo que executar do contrato, até a data da rescisão.

11.3. A rescisão do presente termo, determinada por ato unilateral e escrito do **CREDECIANTE**, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98, acarretará como consequências:

- a) a assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar a execução dos serviços, por ato próprio do **CREDECIANTE**;
- b) a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados pela **CREDECIANTE**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA **Do Reconhecimento e Recursos**

12.1. A **CREDECIANTE** reconhece os direitos do **CREDECIANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista pelo artigo 77, da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, em face do regime jurídico deste contrato administrativo.

12.2. Da decisão que rescindir o presente termo, por ato unilateral e escrito do **CREDECIANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da Lei 8.666/93, com as alterações introduzidas por legislações específicas, caberá recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação do ato ou da lavratura da ata.

12.3. Caberá representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, da intimação da decisão relacionada com o objeto do contrato, de que não caiba recurso hierárquico, bem como pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data da intimação do ato, de decisão da Secretária Municipal de Saúde, quanto à aplicação de sanções como declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

12.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, no caso a Prefeita Municipal, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA **Dos Direitos e Responsabilidades**

13.1. Os direitos e responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas deste Termo de Credenciamento, das normas e condições estabelecidas pela Lei nº 8.666/93 com as alterações que lhe foram

introduzidas, e do regime jurídico de direito público a que está submetido, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios e as disposições do direito civil brasileiro.

13.2. Caberá à **CRENCIADA** a responsabilidade pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária ou negligência, imperícia ou imprudência de seus profissionais, que na qualidade de associados, empregados ou contratados, causarem aos pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS, gerido pelo Município de Orindiúva, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, assegurado o contraditório e o direito de defesa.

13.3. A responsabilidade civil, de que trata o item anterior, estender-se-á aos casos de danos e perdas causados por falha ou defeitos relativos à execução dos serviços objeto da contratação, nos termos estabelecidos pelo artigo 14, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA **Das Disposições Finais**

14.1. Todas as despesas e providências resultantes da execução dos serviços objeto do presente Termo de Credenciamento, assim como das obrigações decorrentes dos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais, securitários, tributários e outros afins, serão de inteira responsabilidade da **CRENCIADA**.

14.2. A **CRENCIADA** deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor do presente instrumento.

14.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite fixado no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, mediante termo de aditamento, devidamente publicado de forma resumida na imprensa oficial.

14.4. Através de celebração de aditamento e mediante proposta devidamente justificada e aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, o preço dos serviços poderá ser acrescido, eventualmente, de percentual resultante de aplicação de fator de incentivo baseado em circunstâncias epidemiológicas, ou decorrentes de desenvolvimento tecnológico, do grau de complexidade da prestação, da introdução e adequação de novas tecnologias ou de desempenho assistencial e gerencial.

14.5. Nos termos do artigo 31, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, por responder o **CRENCIANTE**, solidariamente, com os encargos previdenciários; e também, na forma da legislação pertinente, pelos encargos com o FGTS da **CRENCIADA**, resultantes da execução do

contrato, **esta deverá comprovar, mensalmente, o cumprimento de sua obrigação perante o INSS e o órgão gestor do FGTS.**

14.5.1. Para fins de eventual retenção das contribuições previdenciárias, aplicar-se-á o disposto no artigo 120 da Instrução Normativa nº 971/2009, da Receita Federal do Brasil, cabendo à credenciada comprovar as hipóteses de não incidência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
Do Foro

15.1. Para dirimir as questões oriundas ou resultantes da execução do presente instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Catanduva, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E por estarem as partes justas e avençadas entre si, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas e também signatárias, para que sejam produzidos os legais e jurídicos efeitos; comprometendo-se, ainda, as partes, a cumprirem e a fazer cumprir o presente contrato, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Orindiúva ___ de ___ de 2021.

MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
CREDECIANTE

CREDECIANADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG:

Nome:

RG: